

Código de Ética e políticas de conduta

Área de Gestão de Compliance
Versão 2026.1

Esse documento é de propriedade do Grupo Eurovest Participações (GEP).
É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

Sumário

I.	Documentos Vinculados a Este Código	3
II.	Sumário Executivo	4
III.	Introdução.....	5
IV.	Objetivos do Código de Ética	6
V.	Valores Éticos	6
V.1.	<i>Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados</i>	<i>10</i>
V.2.	<i>Dever Fiduciário e Conflito de Interesses</i>	<i>11</i>
VI.	Efetivação do Código de Ética	18
VI.1.	<i>Reunião de Diretoria do GEP.....</i>	<i>19</i>
VI.2.	<i>Conhecimento às Normas e Políticas.....</i>	<i>20</i>
VI.3.	<i>Infração às Regras e Normas.....</i>	<i>20</i>
Anexo I.	Termo de Compromisso e Confidencialidade	22
Anexo II.	Controle de Versão	25

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

I. Documentos Vinculados a Este Código

Todas as políticas, manuais, processos e procedimentos para o **Grupo Eurovest Participações (GEP)**.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

II. Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia para as duas gestoras do **Grupo Eurovest Participações** (EuvCapital e Festor Asset);
- Evitar fraudes e eliminar conflito de interesses; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:

Área	Atua
Gestão de Fundos	Sim, para ambas as Gestoras
Gestão de patrimônio	Não, para ambas as Gestoras
Distribuição dos Fundos próprios	Não, para ambas as Gestoras
Administração Fiduciária	Não, para ambas as Gestoras

Produtos:

- Fundos estruturados e FIM.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

III. Introdução

Do latim mos (ou no plural mores), que significa costumes, derivou-se a palavra moral. Define-se moral como um conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes, valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social.

A palavra Ética é originada do grego ethos, que significa modo de ser, caráter. Em Filosofia, Ética significa o que é bom para o indivíduo e para a sociedade, e seu estudo contribui para estabelecer a natureza de deveres no relacionamento indivíduo - sociedade. Portanto, o comportamento ético é aquele que é considerado bom tanto para o indivíduo como para a sociedade como um todo, sempre respondendo a seguinte pergunta “Como devo agir perante os outros?”

A ética não deve ser confundida com a lei. Embora esta possua como base princípios éticos, ela pode ser omissa quanto a questões abrangidas no escopo da ética.

Ética empresarial, também conhecida como práticas ou condutas empresariais, é uma forma de ética aplicada. Seu objetivo é inserir dentro de cada Colaborador a forma de conduzir o negócio de forma responsável. O campo da ética empresarial é vasto e compreende todas e quaisquer responsabilidades e obrigações que a empresa tenha com os clientes, fornecedores, legisladores e sociedade. Dessa forma, o Código de Ética do **GEP**:

- Aborda não somente princípios éticos normatizados em leis e nos códigos de autorregulação, mas também nos princípios e preceitos que norteiam o comportamento do **GEP** perante os seus clientes, fornecedores, Colaboradores, concorrentes e sociedade.
- Deve ser seguido por todos os Colaboradores do **GEP** nas diversas situações e atividades do dia a dia, não eximindo os Colaboradores de cumprirem as demais obrigações impostas por lei e pela regulamentação aplicável às atividades exercidas pela empresa. Caso eles se deparem com alguma situação não descrita nesse código, o Colaborador tem como obrigação levá-la ao Diretor de Compliance para o julgamento dela.

Por Colaboradores entende-se todo e qualquer:

- Sócio, administrador, funcionário, *trainee* e estagiário do **GEP**.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- Colaboradores de empresas terceirizadas contratadas pelo **GEP** que prestem serviços direta e indiretamente relacionados a administração de carteiras e valores mobiliários.

IV. Objetivos do Código de Ética

Como prestadores de serviço de gestão e administração de carteiras, a adoção de princípios e preceitos são fundamentais para:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Traçar formas adequadas de conduta dos Colaboradores, para que exerçam as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes, fornecedores, concorrentes e sociedade;
- Orientar, comunicar e difundir os princípios éticos entre os Colaboradores, ampliando a confiança dos clientes, fornecedores, sociedade e legisladores na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pelo **GEP**;
- Evitar fraudes e eliminar conflito de interesses;
- Garantir que os Colaboradores saibam lidar com determinadas situações e que a convivência no ambiente de trabalho seja agradável, adequada e positiva;
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes e fornecedores, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

V. Valores Éticos

Valores são o conjunto de qualidades de uma pessoa ou organização, determinando assim, a forma como a pessoa ou organização se comporta e comunica com outros indivíduos.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

Valores éticos são um conjunto de comportamentos e princípios que (i) os Colaboradores devem respeitar nas tomadas de decisões, (ii) especificam a maneira como a empresa administra os negócios e (iii) consolidam relações com clientes, fornecedores e a sociedade.

É de responsabilidade de todo e qualquer Colaborador, independente da área em que atue, seguir na íntegra este Código.

Os valores do **GEP**:

- Trabalho Obstinado: é valorizada a vocação e perseverança do time. O **GEP** acredita que só assim é possível ter foco no trabalho para superar as metas e alcançar melhores resultados.
- Pensamento de Dono: os profissionais são incentivados a tomarem para si a responsabilidade de construir um negócio mais eficiente, assumindo o papel de dono e o espírito de equipe.
- Diversidade de Ideias: a pluralidade de ideias é instigada, a fim de estimular outros pontos de vista para gerar soluções inovadoras.
- Meritocracia: o esforço pessoal é valorizado o para o crescimento e reconhecimento do time do **GEP**.
- Transparência: o **GEP** acredita nas relações de confiança sustentadas por relacionamentos próximos e sinceros.

Em relação aos Sócios, os seguintes princípios devem ainda serem observados e cobrados de seus subordinados:

- Exemplo: o sócio é sempre exemplo. As pessoas sabem que são os líderes e se espelham em suas condutas.
- Liderança: Ter posicionamento de líder nas várias situações: ao delegar uma tarefa, ao acompanhar e ao cobrar terceiros. Liderar é diferente de mandar.
- Produtividade: cada sócio tem sua área de conhecimento e responsabilidades. É preciso buscar máxima eficiência no dia a dia, evitando que o tempo dos sócios seja desperdiçado.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- Delegação: se os sócios do **GEP** acreditam que são os líderes e são os principais agentes de mudança, devem delegar sempre que possível. Cabem aos Sócios revisarem e ajudar os demais colaboradores a se desenvolverem.
- Criação: os sócios devem sempre, na medida do possível, procurar criar, sugerir, planejar, ouvir e conversar entre si e com seus Colaboradores para manter o Grupo em constante evolução.

Com base nos valores acima, todos os Colaboradores do **GEP** devem:

- Exercer suas atividades baseadas nos princípios éticos elencados acima e incentivar a atuação dessa forma;
- Ser comprometido e responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação e honestidade;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- Desempenhar suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
 - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e o **GEP**, quando a ele é confiado a prestação de serviço para a qual foi contratado.
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa;
- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo;
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente;
- Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor;
- Cumprir todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

do **GEP**, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e

- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

V.1. Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados

Todos os Colaboradores, dentro do seu exercício profissional e da filosofia de condução de negócios descrita acima, devem entender e estar com conformidade com:

- A legislação aplicável a gestores de carteiras de investimentos normatizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e Agência Nacional de Proteção de Dados;
- Os códigos de autorregulação da ANBIMA que o **GEP** seja aderente (vide Manual de Compliance para saber os códigos que o **GEP** é aderente);
- A legislação dos mercados de capitais que o **GEP** negocie valores mobiliários; e
- Todas as normas e políticas do **GEP**.

Em caso de conflito entre as normas, prevalece a norma hierarquicamente superior.

Sob o amparo desse valor ético, o **GEP** possui as seguintes políticas:

Manual de Compliance

Abrange todos os princípios legais os quais o **GEP** deve seguir quanto à gestão de recursos.

Ele complementa este Código de Ética e, em toda situação em que a legislação, os Códigos de Autorregulação da ANBIMA e suas diretrizes não sejam claras ou não abordem o tema, as decisões devem ser tomadas baseadas nos Valores Éticos da empresa (item Objetivos do Código de Ética) e informadas a Diretoria do **GEP**.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no processo de Conheça Seu Cliente (KYC – Know Your Customer) e do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores,

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo.

Política de Privacidade

Estabelece os compromissos do **GEP** quanto a privacidade dos dados pessoais e notifica as pessoas físicas quanto os tratamentos de seus dados pessoais e os direitos que elas possuem nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

V.2. Dever Fiduciário e Conflito de Interesses

Os Colaboradores do **GEP** devem exercer suas atividades com lealdade e estabelecer uma relação de confiança com seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Como tal, todos os colaboradores devem agir de forma a preservar essa relação, sempre buscando eliminar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses nos termos do contrato firmado entre o **GEP** e seus clientes cotistas.

Conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais, financeiros ou comerciais de uma empresa ou indivíduo interferem ou podem interferir na imparcialidade e objetividade na tomada de decisões.

O **GEP** faz parte de grupo econômico composto por empresas que atuam em segmentos diversos, tais como:

- i. terceirização de tesouraria de empresas;
- ii. gestora de recursos;
- iii. consultoria de derivativos e câmbio;
- iv. consultoria de crédito;
- v. instituição de pagamento; e
- vi. empresa de cobrança.

Reconhecemos que a atuação em diferentes segmentos do mercado financeiro pode gerar potenciais conflitos de interesses, que podem surgir quando:

- i. uma empresa ou profissional possui influência sobre decisões que favorecem indevidamente uma entidade relacionada;

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- ii. há compartilhamento de informações privilegiadas que possam impactar transações financeiras;
- iii. uma empresa do grupo obtém vantagem competitiva desleal em razão da relação com outra empresa do mesmo grupo;
- iv. um colaborador ou gestor tem interesses financeiros diretos ou indiretos que possam comprometer sua imparcialidade;
- v. um colaborador é influenciado contra os valores éticos e diretrizes aqui descritos, e as normas legais, tomando uma decisão que viole o dever fiduciário do GEP junto a seus clientes.

Para mitigar o risco de conflito de interesses e assegurar o alinhamento com os interesses dos investidores, clientes e demais partes relacionadas, estabelecemos mecanismos de *disclosure*. O objetivo desse disclosure é dar transparência sobre a situação de potencial conflito, formalizando o compromisso do GEP para com os investidores nas suas tratativas. Para os fundos que permitam a operações com partes relacionadas das Gestoras nos termos da resolução CVM 175, (i) haverá no regulamento do fundo menção desta possibilidade e dos riscos inerentes a este tipo de operação e (ii) será solicitado ao administrador fiduciário a inclusão no termo de adesão de menção explícita desta possibilidade.

Todos os sócios, diretores e colaboradores, devem seguir as diretrizes abaixo:

Princípios Gerais de Conduta	Seguir as Regulamentações aplicáveis, os Valores Éticos descritos nesta política e todas as demais diretrizes estabelecidas em todas as políticas e manuais do GEP .
Processo de Investimento	Empenhar o cuidado condizente e juízo prudente quando administrarem ativos de clientes. Não se envolver com práticas concebidas para distorcer preços ou inflar artificialmente o volume de negociações com a finalidade de enganar os participantes no mercado. Tratar de forma objetiva e equitativa todos os clientes quando fornecer informações de investimento, fizer recomendações de investimento ou tomar ações de investimento. Transparência, inclusive quanto a potenciais conflitos de interesses, na divulgação de informações relevantes para clientes e investidores.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

	Ter uma fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento. Só tomar ações de investimento consistentes com os objetivos e limitações declaradas da carteira ou do fundo.
Negociação de Valores Mobiliários	Não agir nem fazer com que outros ajam com base em informações não públicas que possam afetar o valor de um investimento negociado publicamente. Dar prioridade aos investimentos feitos em nome do cliente, e não àqueles que beneficiem os seus próprios interesses. Proibido negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros. Maximizar o valor da carteira do cliente ao buscar a melhor execução para todas as transações do cliente. Nos casos em que houver negociação entre veículos de investimentos geridos pelas Gestoras e alguma parte relacionada a estas, esta negociação deve: (i) ser a mercado e, quando o ativo não possuir mercado, deve-se procurar uma avaliação independente e/ou adotar o valor contabilizado na carteira do fundo pelo administrador fiduciário para não ter transferência de riqueza entre o fundo e a parte relacionada; (ii) Nas situações em que a RCVm e os Códigos da ANBIMA requerem aprovação do(s) cotista(s), solicitar convocação de assembleia ou manifestação de voto conforme definido em regulamento antes da execução da transação; e (iii) O comitê de investimento deverá deliberar sobre o assunto, documentando a justificativa da realização da operação.
Operações entre Fundos Geridos pelas Gestoras e Empresas do Grupo Econômico	Serão permitidas apenas (i) nas situações previstas na RCVm 175 para os FIDCs que sejam destinados a investidores profissionais, (ii) que haja previsão explícita no regulamento e os riscos sejam apontados neste, e (iii) haja menção no termo de adesão desta possibilidade.
Negociações dos fundos geridos pelas Gestoras junto a empresas que tenham sido nos últimos 2 (dois) anos ou ainda sejam assessoradas por	Em todos os fundos em que possa haver essas situações, serão adotadas as seguintes medidas: (i) previsão explícita no regulamento e os riscos devidamente apontados neste e (ii) haja menção no termo de adesão desta possibilidade.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

empresas ligadas ao grupo econômico da GEP

Transparência na contratação pelos fundos e/ou classes de partes relacionadas as Gestoras

Quando da contratação de empresas do grupo econômico, os custos e cobranças serão determinados conforme: (i) condições de mercado, evitando tarifas que possam indicar tratamento preferencial e (ii) detalhamento dos serviços prestados, de forma a garantir o *full disclosure*.

Desempenho de outras atividades

Todos os Colaboradores que exerçam ou queiram exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverão comunicar ao Diretor de Compliance, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflito de interesses. Caso este entenda necessário, poderá delegar tal decisão à Diretoria do **GEP**. Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflito de interesses.

Os Colaboradores podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista do **GEP**, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Manual.

Não é permitido aos Colaboradores do **GEP**:

- Exercer atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- Utilizar bens ou recursos do **GEP** para causas ou campanha política.

Aplicação do princípio da transparência

Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes correntes ou potenciais.

Os Colaboradores devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar o serviço de gestão, administração, distribuição ou de consultoria de investimentos.

Soft Dollar

Soft dollar é o benefício concedido a uma gestora de investimentos por uma instituição financeira como resultado de comissões geradas a partir de transações financeiras executadas pela instituição financeira para contas de clientes ou de fundos geridos pela gestora.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

O **GEP** proíbi a prática de soft dollar pela empresa e pelos seus Colaboradores.

Brindes e Presentes

Os Colaboradores do **GEP** não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, comprometer com sua independência e criar um conflito de interesses com o **GEP**, de seus clientes investidores, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.

Para as situações em que não gere conflito de interesses, os colaboradores podem aceitar presentes até o valor de USD 100,00 (cem dólares).

Atendimento a Clientes

O Colaborador do **GEP** tem o dever de diligência no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial.

O Colaborador do **GEP** deve retornar prontamente as ligações e mensagens de clientes e cumprir com antecedência ou pontualidade os prazos combinados.

As informações solicitadas e as consultas efetuadas por clientes devem ser respondidas de forma ágil, completa e precisa e, quando não puderem ser efetuadas dessa maneira, devem ser imediatamente encaminhadas ao comercial responsável.

O atendimento deve privilegiar a habitualidade no relacionamento entre clientes e Colaboradores do **GEP**, observando-se a preferência dos diretamente envolvidos ou previamente indicados pelos clientes.

O **GEP** está aberto a receber reclamações por parte de clientes através de qualquer canal de atendimento, seja por contato telefônico, e-mail, reunião presencial etc. Dessa forma, o **GEP** se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida e solução de qualquer tipo de conflito ou insatisfação de modo a manter uma relação saudável e duradoura com os clientes.

Independência

As áreas comerciais e de gestão são independentes das áreas de compliance e risco, cabendo a elas o dever de controlar o cumprimento as normas, políticas do **GEP**, e regulamentos e políticas de investimento dos fundos sob gestão.

As empresas do Grupo adotam a política de Chinese Wall de modo a manter e preservar totalmente a confidencialidade entre as gestoras. Com isso, temos segregação e independência das áreas, garantindo o sigilo dos clientes de cada uma das áreas e eliminamos potenciais conflitos de interesses.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

(i) **Disclosure sobre a Estrutura do Grupo Econômico:** O Grupo reconhece e dá transparência aos seus investidores de que integra um conglomerado econômico composto por outras empresas que exercem a atividade de gestão de recursos de terceiros.

(ii) **Possibilidade de Operações com Partes Relacionadas:** Embora a regra geral seja a segregação de funções e a busca pelas melhores condições de mercado com terceiros independentes, é facultada a realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pelas empresas do seu grupo econômico, incluindo fundos geridos por gestoras coligadas, desde que tais transações façam sentido para a tese de investimento do fundo e observem as estritas condições de mercado.

(iii) **Anuência e Comunicação aos Investidores:** As gestoras comprometem-se a atuar com total transparência em situações de potencial conflito de interesses. Caso haja a intenção de realizar operações com partes relacionadas ou empresas do grupo econômico com os recursos dos fundos, o Grupo adotará as seguintes providências:

- **Regulamento do Fundo:** A possibilidade de atuar com partes relacionadas deverá estar expressamente prevista e autorizada no Regulamento do respectivo fundo de investimento.
- **Aprovação em Assembleia:** Nos fundos em que a regulamentação (CVM 175) exigir, ou nos casos não previstos expressamente em regulamento, as operações com partes relacionadas deverão ser previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do fundo afetado.
- **Comunicação Periódica:** As operações realizadas com partes relacionadas, após as devidas autorizações, serão informadas nos relatórios gerenciais e demonstrações financeiras do fundo, evidenciando as justificativas econômicas da transação.

(iv) **Cobrança de Serviços em Operações com Partes Relacionadas:** A estrutura de custos em caso de prestação de serviços por empresas do grupo aos fundos geridos ou no investimento cruzado entre fundos da mesma gestora ou de gestoras do grupo observará a estrita vedação a bitributação de taxas. A forma de cobrança seguirá os seguintes princípios:

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- **Taxas de Administração/Gestão:** Caso um fundo gerido pela Requerente invista em cotas de outro fundo gerido por gestora do seu grupo econômico, não haverá cobrança duplicada da taxa de gestão/administração sobre a parcela investida. Caso o fundo investido possua taxa superior, a cobrança se dará apenas pela diferença, garantindo a neutralidade para o cotista final.
- **Prestação de Serviços:** Caso empresas do grupo prestem serviços remunerados para os fundos geridos, esses custos deverão refletir estritamente as práticas e preços usuais de mercado e deverão ser aprovados pelo Comitê de Compliance e formalmente divulgados aos cotistas, não sendo permitida a imposição de custos excessivos ou em benefício exclusivo das empresas do grupo.

Para o cumprimento do dever fiduciário, do **GEP** conta com as seguintes políticas e manuais:

Política de Investimentos Pessoais	Estabelece as regras que os Colaboradores e o próprio GEP têm que seguir na negociação de valores mobiliários em seu nome de forma a eliminar conflito de interesses.
Política de Rateio e Divisão de Ordens	Em situações em que um ou mais ativos compõem ou irão compor mais de uma carteira, esta política estabelece as regras de rateio das ordens e alocação nas carteiras de forma a respeitar o princípio de igualdade.
Política de Divulgação de Informações	Estabelece as regras de divulgação de materiais técnicos, de informações prestadas a clientes e do GEP , respeitando os princípios de transparência, igualdade, integridade e legalidade
Política de Gestão de Risco	Determina os riscos, seus controles, frequência, limites e forma de elimina/reduzi-los.
Política de Exercício de Direito de Voto	Disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do GEP nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às carteiras sob gestão do GEP .
Política de Segurança da Informação	Estabelece critérios para (i) proteger os clientes, a imagem do GEP e as informações pertencentes a ambos, (ii) garantir a continuidade do negócio de forma que não haja interrupção dos serviços prestados a nossos clientes e (iii) reduzir as perdas em uma situação de acionamento da contingência.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

	Esta política contempla o Plano de Continuidade de Negócios e a política de segurança cibernética.
Política de Privacidade de Dados Pessoais	Estabelece os compromissos do GEP quanto a privacidade dos dados pessoais e notifica as pessoas físicas quanto os tratamentos dos seus dados pessoais e os direitos que elas possuem nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Política de Contratação de Terceiros	Aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que: • Terceiros e seus colaboradores que atuam diretamente ou indiretamente conheçam e aderem os códigos e políticas do GEP. • Terceiros e seus colaboradores atuem alinhados com o dever fiduciário que o GEP possui com seus clientes. • Condições mínimas precedentes para a sua contratação.

VI. Efetivação do Código de Ética

Um Código de Ética efetivo consiste em:

- Uma Diretoria comprometida, atuante e aberta para julgar as situações que surjam;
- Um Código de Ética escrito, compreendido por todos os Colaboradores e um Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I) assinado por todos os Colaboradores atestando o comprometimento;
- Controles que garantam o cumprimento do dever fiduciário.

Os controles que garantem o cumprimento do dever fiduciário estão descritos nas políticas elencadas no item Valores Éticos acima e a responsabilidade de verificação do cumprimento (Controles Internos) das responsabilidades de cada área é da Área de Risco e Compliance.

Para assegurar que cada colaborador esteja em conformidade com o Código aqui descrito, são necessários 5 passos a seguir:

- Compreensão a essa política;
- Assinatura do Termo de Compromisso (anexo);

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- Reciclagem anual ao código;
- Monitoramento contínuo pela área de Compliance das práticas a esse código nas atividades desempenhadas no dia a dia de todos os colaboradores,
- Monitoramento e atualização dos colaboradores de qualquer alteração na legislação pertinente.

VI.1. Reunião de Diretoria do GEP

A Diretoria do **GEP** possui por finalidade:

- Aprovar as alterações a este Código e garantir que todos os Colaboradores recebam a versão mais atualizada do documento;
- Garantir o cumprimento deste Código;
- Certificar que no processo inicial de integração dos Colaboradores estes serão apresentados ao Código de Ética do **GEP**, bem como aos demais manuais e políticas do **GEP** aplicáveis às suas atividades;
- Garantir que o Diretor de Risco e Compliance responda em até 3 (três) dias úteis toda e qualquer dúvida, questionamento, sugestão ou pedido de esclarecimento relacionado ao Código de Ética para que os Colaboradores possam compreendê-lo e observá-lo integralmente no desempenho das suas respectivas atividades; e
- Averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro a este código e demais políticas do **GEP**.

A reunião da Diretoria do **GEP** é documentada por ata e arquivada junto a este Código. A frequência mínima da reunião é anual onde se deve cumprir sua finalidade descrita neste item.

Se, porventura, um dos membros estiver envolvido no processo interno de averiguação, ele será substituído pelo primeiro suplente, que será eleito entre os Colaboradores. Não será permitido qualquer tipo de influência face ao cargo exercido pelo envolvido.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

VI.2. Conhecimento às Normas e Políticas

Caso haja alguma alteração no Código de Ética, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

Vide item IX do Manual de Compliance para informações adicionais.

VI.3. Infração às Regras e Normas

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e das normas legais é de todos os Colaboradores do **GEP**.

O descumprimento a qualquer regra provocará a abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração. Todo Colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, até mesmo ao desligamento por justa causa, dependendo da gravidade do ato e da avaliação da reunião da Diretoria do **GEP**.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores do **GEP** em atividades ilícitas ou suspeitas, eles serão punidos de acordo com a gravidade. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

Todos os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Diretor de Risco e Compliance ou a um dos membros da Diretoria do **GEP** caso identifique:

- O descumprimento as regras de conduta disciplinares descritas neste documento;
- O desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos Clientes do **GEP**;
- A ocorrência de conflito de interesses;
- O início ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e/ou
- Falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

A comunicação deverá ser feita ao Diretor de Risco e Compliance ou a qualquer membro da Diretoria. Esta comunicação gerará reunião da Diretoria do **GEP**, o qual decidirá pela abertura ou não de processo interno de averiguação.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

Anexo I. Termo de Compromisso e Confidencialidade

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma via do Código de Ética e de Conduta, do Manual de Compliance, da Política de Investimentos Pessoais, da Política de Segurança da Informação e das demais políticas e manuais do **Grupo Eurovest Participações** elencados no Código de Ética e de Conduta, tendo sido estes lidos e compreendidos em sua totalidade, e que estou ciente e “De acordo” com estes.
2. Tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas aos princípios e normas do **Grupo Eurovest Participações**, e que preciso cumpri-los, de modo que os compreendi e me comprometo a observá-los no desempenho das minhas atividades, bem como a despender o mesmo empenho para conhecer as modificações que porventura ocorram.
3. Estou ciente de que todas as políticas e manuais adotados pelo **Grupo Eurovest Participações** possuem regras, procedimentos e controles previstos em lei e passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador do **Grupo Eurovest Participações**, sendo requerido o seu cumprimento em sua integridade para o exercício das atividades pela qual as gestoras do **Grupo Eurovest Participações** foi contratada pelos seus clientes e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviço de gestora de carteiras nos termos da legislação em vigor.
4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso e Confidencialidade (“Termo”) e nas políticas e manuais do **Grupo Eurovest Participações** não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pelo **Grupo Eurovest Participações**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a minha relação de trabalho e/ou societária com o **Grupo Eurovest Participações**, que ao assiná-lo estou aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
6. De acordo com o Manual de Compliance, comprometo-me a informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance ou a qualquer membro da Diretoria do **Grupo Eurovest Participações** qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ou que possa, de acordo com o descrito no referido Manual, gerar algum conflito de interesses para o **Grupo Eurovest Participações**.
7. De acordo com a Política de Investimentos Pessoais, declaro que tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais realizados por mim devem seguir estritamente o que determina tal política e que todos os investimentos por mim detidos, estão plenamente de acordo com esta política e não caracterizam quaisquer infrações ou conflito de interesses. Declaro também que tenho ciência das penalidades que estou sujeito(a) caso venha a descumpri-la.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- Na renovação anual deste Termo de Compromisso e Confidencialidade, atesto que todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros no ano que se encerrou, foram feitas cumprindo o dever fiduciário que tanto eu quanto o **Grupo Eurovest Participações** possuem com seus clientes.
8. Declaro, ainda, que meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio.
 9. Declaro que li, compreendi e não tenho nenhuma dúvida em relação ao que são consideradas Informações Confidenciais definidas na Política de Segurança da Informação do **Grupo Eurovest Participações**.
 10. Comprometo-me a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades no **Grupo Eurovest Participações**, e a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins à colaboradores não autorizados, mídia ou pessoas estranhas ao **Grupo Eurovest Participações** e inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro.
 - Obrigo-me a, durante a vigência deste Termo e, por prazo indeterminado após a minha rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que tive acesso durante o meu período nas empresas do **Grupo Eurovest Participações**, me comprometendo ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading” e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, do **Grupo Eurovest Participações** ou de terceiros.
 11. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que tive acesso, devo notificar imediatamente ao **Grupo Eurovest Participações**, permitindo que o **Grupo Eurovest Participações** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
 - Caso ao **Grupo Eurovest Participações** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que eu esteja obrigado a divulgar.
 - A obrigação de notificar ao **Grupo Eurovest Participações** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão, por prazo indeterminado.
 12. Tenho ciência de que ao **Grupo Eurovest Participações** poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pelo **Grupo Eurovest Participações** para minha atividade profissional.
 13. Tenho ciência de que o **Grupo Eurovest Participações** poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails ou de mensagens por aplicativos.

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

14. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros colaboradores do **Grupo Eurovest Participações** e/ou quaisquer terceiros.
15. A partir desta data, a não observância deste Termo ou de qualquer política do **Grupo Eurovest Participações** poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar as empresas **Grupo Eurovest Participações** e/ou terceiros, no valor total de até 1 (um) ano do meu salário/remuneração, pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome:

	Código de Ética	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

Anexo II. Controle de Versão¹

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2025.1	11/03/2025	IGMC	Revisão	Revisão no capítulo V.2. Dever Fiduciário e Conflito de Interesse.
	11/03/2025	Diretoria do Grupo Eurovest Participações	Aprovação	Entrada em vigor: 11/03/2025
2025.2	25/04/2025	IGMC	Revisão	Retirada a informação de que a Featbank Asset se encontra em processo de habilitação.
	25/04/2025	Diretoria do Grupo Eurovest Participações	Aprovação	Entrada em vigor: 28/04/2025
2026.1	19/08/2026	IGMC	Revisão	Adequação as regras sobre partes relacionadas e alteração do nome Featbank para Festor Asset
	20/08/2026	Diretoria do Grupo Eurovest Participações	Aprovação	Entrada em vigor: 20/08/2026

¹ As 3 (três) últimas versões. Para versões anteriores, favor consultar políticas anteriores.